

Declaração Conjunta dos Chefes de Polícia Europeus

Declaração de Lisboa

Contexto

A conservação obrigatória de dados foi harmonizada na UE em 2006 através da Diretiva 2006/24/CE (Diretiva de Conservação de Dados). Na sequência da invalidação da Diretiva de Conservação de Dados, em 2014, pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), o artigo 15.º, n.º 1 da Diretiva 2002/58/CE (a Diretiva de Privacidade Eletrónica) constituiu a base jurídica para a legislação nacional relativa à conservação de dados para fins de aplicação da lei.

Neste contexto, os Estados-Membros mantiveram, revogaram ou alteraram a sua legislação nacional. A Diretiva de Conservação de Dados ainda não foi devidamente revista e implementada.

A jurisprudência do TJUE levou a restrições significativas relativamente à conservação de dados de tráfego e localização para efeitos de prevenção, deteção ou investigação de infrações penais, o que representa um obstáculo significativo para os órgãos de polícia no desempenho das suas funções, tanto a nível interno como em termos de cooperação jurídica e de aplicação da lei internacional.

Resumidamente, o TJUE emitiu a seguinte jurisprudência relevante:

- Em 2014, o TJUE, no caso da Digital Rights Ireland, decidiu que, embora a conservação de dados satisfaça genuinamente objetivos de interesse geral na luta contra crimes graves, a Diretiva de Conservação de Dados não cumpria os requisitos de proporcionalidade uma vez que a interferência nos direitos fundamentais não se limitava ao estritamente necessário. Assim, a Diretiva de Conservação de Dados foi declarada inválida;
- Na sua decisão de 2016 sobre a Tele2 Sverige AB, o TJEU confirmou que a legislação da UE, em particular a Diretiva de Privacidade Eletrónica, impede legislação nacional que prevê uma conservação generalizada e indiscriminada de dados de tráfego e localização. No entanto, o TJUE deixou claro que a Diretiva de Privacidade Eletrónica não impede a legislação nacional de impor uma conservação orientada de dados com o propósito de combater a criminalidade grave, desde que tal conservação de dados se limite ao estritamente necessário;
- No dia 6 de outubro de 2020, a Grande Secção do TJUE proferiu os seus acórdãos sobre a conservação de dados relativamente às normas britânicas, francesas e belgas (Processo C-623/17 [Privacy International] e Processos apensos C-511/18 [La Quadrature du Net e Outros], C-512/18 [French Data Network e Outros] e C-520/18 [Ordre des barreaux francophones et germanophone e Outros]). Embora o TJUE tenha apontado diferentes soluções em matéria de conservação de dados em conformidade com a legislação da UE (por exemplo, conservação de dados de endereços IP, conservação de dados em situações de ameaça nacional), os tribunais de reenvio levantaram dúvidas sobre se a jurisprudência priva os Estados-Membros de um instrumento considerado necessário para salvaguardar a segurança nacional e combater a criminalidade;
- No dia 5 de abril de 2022, no Processo C-140/20 (G.D. contra o Comissário da Garda Síochána), o TJUE confirmou a sua jurisprudência estabelecida segundo a qual a conservação generalizada e indiscriminada de dados de tráfego e localização relacionados com

comunicações eletrónicas é contrária ao direito da União, mesmo que pretenda combater a criminalidade grave. No caso em questão, um assassino condenado contestou a utilização de provas sob a forma dos seus dados de tráfego e de localização em processos penais e intentou uma ação contra as disposições irlandesas em matéria de conservação de dados;

- No dia 20 de setembro de 2022, o TJUE decidiu que a legislação alemã sobre a conservação de dados é incompatível com o direito da UE (SpaceNet e Telekom Deutschland), embora em comparação com outros textos legislativos nacionais, o âmbito da conservação e o período de conservação fossem limitados.

Ao especificar exceções a um regime (nacional) de conservação de dados generalizada e indiscriminada, o TJUE elaborou um possível modelo de conservação de dados, tanto a nível europeu como nacional.

Tais exceções restritas incluem, entre outras: a conservação orientada de dados de tráfego e de localização, limitada de acordo com as categorias de pessoas em causa ou utilizando um critério geográfico; a conservação preventiva generalizada e indiscriminada no domínio da segurança nacional, mas limitada no tempo ao estritamente necessário, sempre que o Estado-Membro em causa seja confrontado com uma ameaça grave à segurança nacional, que se demonstre ser genuína e existente ou previsível; a conservação generalizada e indiscriminada de endereços IP associados à fonte de uma ligação à Internet; a conservação generalizada e indiscriminada de dados relativos à identidade civil de utilizadores de sistemas de comunicações eletrónicas; e a conservação expedita (conservação imediata) de dados de tráfego e localização na posse de tais prestadores de serviços.

Embora vários Estados-Membros tenham revogado legislação nacional resultante da transposição de leis de conservação de dados (principalmente devido a decisões dos seus respetivos Tribunais Constitucionais), outros Estados-Membros ainda aplicam o regime legal de transposição da Diretiva de Conservação de Dados. Alguns países criaram novos regimes jurídicos para estarem em conformidade com a jurisprudência do TJUE.

Tendo em conta a situação atual, nós, Chefes de Polícia, pretendemos formular as seguintes

Considerações

- Respeitamos profundamente o poder judicial que se reflete nas decisões do Tribunal de Justiça Europeu acima mencionadas;
- As nossas missões de serviço público são diariamente levadas a cabo com diligência, de acordo com o Estado de direito, que inclui as Constituições nacionais e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE;
- As nossas missões assentam nos princípios fundamentais da área dos Assuntos Internos e da Justiça da UE, com ênfase na salvaguarda da vida e bem-estar dos indivíduos e comunidades, respeitando a diversidade de culturas, tradições e identidades nacionais;
- A nossa obrigação primordial e permanente é assegurar a defesa de direitos fundamentais como a liberdade, a igualdade, a proteção de dados, a segurança e a justiça, que nos comprometemos a cumprir através de cada uma das nossas missões.

Preocupações

O impacto negativo da insegurança jurídica na área da conservação de dados tem as seguintes implicações, entre outras:

- Na ausência de segurança jurídica dos quadros jurídicos nacionais em matéria de conservação de dados, existe o risco de os órgãos de polícia não conseguirem aceder a provas importantes necessárias para identificar, prevenir, investigar e reprimir crimes. As diferenças existentes nas leis nacionais parecem levantar questões para casos transfronteiriços, em que os órgãos de polícia enfrentam procedimentos e períodos de conservação diferentes consoante o país;
- Períodos de conservação pouco claros e insuficientes no caso de armazenamento de dados para fins comerciais. Isto é particularmente problemático em países onde não há (de acordo com as decisões do TJUE) qualquer obrigação jurídica para os prestadores de serviços de conservarem dados que não sejam de conteúdo, uma vez que os órgãos de polícia não podem saber ao certo que dados que não sejam de conteúdo estarão disponíveis e por quanto tempo;
- Os procedimentos de acesso constituem um desafio sobretudo em investigações transfronteiriças. As diferenças nos regimes nacionais de conservação de dados, tipos de dados e períodos de conservação, representam os principais obstáculos à investigação e repressão de crimes transfronteiriços;
- A conservação expedita (*quick freeze*) não pode substituir a conservação de dados, na medida em que só pode ser aplicada aquando da deteção ou suspeita de crime e depende dos dados efetivamente armazenados pelos fornecedores de serviços.
- Desafios tecnológicos existentes, tais como a conservação de endereços IP dinâmicos e os problemas relativos ao CGNAT, continuam por resolver, enquanto desenvolvimentos tecnológicos emergentes (como o 5G e a IoT [Internet das Coisas]) irão provavelmente acrescentar complexidade a algumas das atuais questões relativas à conservação de dados sem conteúdo.
- Estes impactos negativos são transversais a todos os Estados-Membros da UE, aos países associados de Schengen, ao Reino Unido e além-fronteiras, em particular no que diz respeito à cooperação internacional.
- A dignidade humana, o valor basilar da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Artigo 1), requer uma reflexão profunda face a um equilíbrio significativo e adequado entre os direitos fundamentais.
- A sociedade torna-se cada vez mais digitalizada e internacionalizada e as empresas internacionais têm uma grande influência sobre os cidadãos europeus. Com vista à manutenção da segurança e à prevenção e deteção de crimes graves, é importante que as empresas internacionais a prestar serviços na Europa sejam igualmente obrigadas a conservar dados, em consonância com o enquadramento jurídico da União Europeia.

Nós, Chefes de Polícia,

- Assumimos diariamente a responsabilidade de assegurar a proteção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, sendo ao mesmo tempo inteiramente escrutinados pela sociedade no que diz respeito à nossa eficiência e qualidade de desempenho;
- Sinalizamos estas dificuldades, com base nos nossos conhecimentos especializados, na nossa reflexão conjunta e experiência na área, às instituições europeias e nacionais, dando o nosso contributo para permitir soluções construtivas aos níveis legislativo, executivo e judicial;
- Estamos particularmente preocupados com o impacto, a nível nacional e internacional, da ausência de um regime de Conservação de Dados da UE relativo aos dados de tráfego e localização, que afeta não só o cumprimento das nossas missões mas toda a sociedade, e

questionamos o impacto nos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e, consequentemente, no Estado de direito democrático, uma vez que alguns tipos de crimes só podem ser evitados e investigados caso seja permitida a conservação de dados sem conteúdo;

- Apelamos a um trabalho abrangente não apenas referente ao regime da conservação de dados, mas também relativamente ao acesso e à exploração dos dados, a fim de se obter um novo enquadramento jurídico que restabeleça a confiança entre os órgãos de polícia, o setor privado e os cidadãos;
- Vivemos tempos difíceis, com um desequilíbrio crescente entre os meios e capacidades abusivamente utilizados pelas organizações criminosas e a nossa capacidade de dar uma resposta operativa e eficiente.

Lisboa, 30 de março de 2023

Órgão de Polícia – Assinaturas (por ordem alfabética [no original em inglês] de Países)

País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Áustria	Raimund Krendl	Diretor do Subdepartamento 1.1 – Assuntos de Organização e Políticas	Serviço de <i>Intelligence</i> Criminal

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Bélgica	Marc de Mesmaeker	Comissário-Geral	Polícia Federal

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Bulgária	Svetlin Lazarov	Diretor de <i>Digital forensics</i> e <i>Cyber Intelligence</i>	Directoria-Geral de Combate ao Crime Organizado – Ministério dos Assuntos Internos

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Croácia	Antonio Gerovac	Adjunto da Directoria-Geral de Polícia e Diretor da Diretoria de Polícia Criminal	Directoria-Geral de Polícia

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Chipre	Stelious Papatheodorou	Chefe de Polícia	Polícia do Chipre

Assinado antes da Sessão de Compromisso - Metadata Law Enforcement Conference



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Dinamarca	Mikael Henrik Wern	Comissário Adjunto	National Special Crime Unit

Assinado antes da Sessão de Compromisso - Metadata Law Enforcement Conference

POLITI

País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Estónia	Leho Laur	Diretor-Geral Adjunto Diretor do departamento de combate ao Crime Económico e Diretor Interino da Polícia Criminal Nacional	Polícia e Direção de Guarda de Fronteiras

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Finlândia			Direção de Polícia Nacional

Assinatura digital após a Sessão de Compromisso - Metadata Law Enforcement Conference



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
França	Thierry De Wilde	DGPN/CAB/Conseiller AEI	Police Nationale

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
França	Olivier Alary	Colonel - Consultor sénior para os assuntos europeus e internacionais	Gendarmerie Nacional de França

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Alemanha	Martina Link	Vice-Presidente	BKA - Departamento Federal de Polícia Criminal

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Grécia	Dimitri Mallios	Major-General de Polícia	Polícia Helénica

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Hungria	Aron Jeney	Diretor	Departamento Nacional de Investigação

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Irlanda	Michael McElgunn	Comissário Adjunto	Garda National Crime & Security Intelligence Service

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Itália	Vittorio Rizzi	Diretor-Geral Adjunto do Departamento de Segurança Pública	Diretoria Central de Polícia Criminal

Assinatura digital após a Sessão de Compromisso - Metadata Law Enforcement Conference



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Letónia	Armands Ruks	Chefe da Polícia de Estado	Polícia de Estado

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Lituânia	Marius Draudvila	Comissário-geral Adjunto de Polícia	Departamento de Polícia do Ministério dos Assuntos Internos

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Luxemburgo	Philippe Schrantz	Diretor-Geral	Polícia Grã-Ducal

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Malta	Angelo Gafa	Comissário de Polícia	Malta Police Force

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Países Baixos	Jannine van den Berg	Comissária Adjunta Cooperação Policial Internacional	Polícia dos Países Baixos

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Noruega	Erik Marthinussen	Diretor do Departamento de Investigação e Ação Penal	NCIS - Serviço nacional de investigação criminal

Assinatura digital após a Sessão de Compromisso - Metadata Law Enforcement Conference



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Portugal	Luís Neves	Diretor Nacional	Polícia Judiciária

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Roménia	Ciprian Antohe	Diretor Adjunto da Diretoria de Operações Especiais	Polícia da Roménia

Assinatura



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Eslovénia	Senad Jušić	Diretor-Geral Interino da Polícia	Polícia da República da Eslovénia

Assinatura digital após a Sessão de Compromisso - Metadata Law Enforcement Conference



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Espanha	Francisco Pardo Piqueras	Diretor-Geral de Polícia	Polícia Nacional de Espanha

Assinado antes da Sessão de Compromisso - Metadata Law Enforcement Conference



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Espanha	María de las Mercedes González Fernández	Diretora Geral	Guardia Civil

Assinado após a Sessão de Compromisso - Metadata Law Enforcement Conference



País	Nome	Cargo	Órgão de Polícia
Suécia	Tobias Bergkvist	Comissário de Polícia, Diretor da Divisão de Investigação, Departamento Nacional de Operações	Autoridade de Polícia da Suécia

Assinatura

